



LEI Nº 23/2008

APROVA MEDIDAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA.

A Câmara Municipal de Antonina, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as medidas e demais especificações do memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Antonina, perfazendo uma área total de 13,83 km<sup>2</sup>, conforme as especificações seguintes:

§ 1º - Fica estabelecido como ponto de partida PT SE localizado no encontro da curva de nível de um metro (1m) com o muro de pedras da ruína localizada às margens da rua João Viana.

§ 2º - A descrição do perímetro urbano municipal tem início no ponto PT SE 01, de coordenadas UTM (730453.2708 E, 7185785.0937 N), localizado no encontro da curva de nível de um metro (1m) com o muro de pedras da ruína localizada às margens da rua João Viana; segue por ela no sentido sul até encontrar o muro de arrimo da rua João Viana no ponto PT SE 02, de coordenadas UTM (730443.9683 E, 7185766.4124 N), segue em linha reta e seca no sentido sudeste até o ponto PT SE 03, de coordenadas UTM (730510.9089 E, 7185733.8371 N), onde se encontra com o córrego sem denominação, por onde segue até o ponto PT SE 04, de coordenadas UTM (730589.4812 E, 7185697.0219 N), onde se encontra com a curva de nível zero (nível do mar); segue pela curva de nível zero (nível do mar) sentido geral sul/sudeste até o ponto PT SE 05, de coordenadas UTM (731984.63 E, 7184074.25 N), onde se encontra com o píer, seguindo por ele até retornar à curva de nível zero (nível do mar) e posteriormente retornar a seguir o píer até o ponto PT SE 06; de coordenadas UTM (732236.05 E, 7183896.33 N), deste ponto, segue em sentido sudeste pela curva de nível zero (nível do mar) até o ponto PT SE 07, de coordenadas UTM (733454.2246 E, 7182710.2897 N), onde se encontra com o muro de arrimo da Ponta do Félix; deste ponto, segue pela margeando o muro de arrimo da Ponta do Félix até o ponto PT SE 08, de coordenadas UTM (733438.14 E, 7182624.35 N), onde se encontra com a curva de nível zero (nível do mar); deste ponto, segue em sentido sul acompanhando a curva de nível zero (nível do mar) até o ponto PT SE 09; de coordenadas UTM (733040.5454 E, 7180238.9868 N), deste ponto, segue por linha reta e seca em sentido noroeste até o ponto PT SE 10, de coordenadas UTM (732823.18 E, 7180293.7658 N), onde se encontra com a curva de nível vinte metros (20m);

deste ponto, segue acompanhando a curva de nível vinte metros (20m) até o ponto PT SE 11, de coordenadas UTM (730396.9271 E, 7184404.0184 N), onde encontra com a Rua Buca Thomas; deste ponto, segue em sentido noroeste pelas ruas Buca Thomas até se encontrar com a rua Pedro Uzeda, marcando o ponto PT SE 12, de coordenadas UTM (730298.1182 E, 7184488.7089 N), segue pela mesma rua a partir desse ponto em sentido geral nordeste até se encontrar com a curva de nível de vinte metros (20m), no ponto PT SE 13, de coordenadas UTM (730333.6196 E, 7184521.8648 N), onde retoma a curva de nível vinte metros (20m), seguindo por ela até o ponto PT SE 14; de coordenadas UTM (730125.706 E, 7184451.4083 N), deste ponto, segue pela Rua Carlos Withers até o ponto PT SE 15, de coordenadas UTM (729990.5821 E, 7184516.1477 N), onde segue por linha reta e seca em sentido sudoeste até o ponto PT SE 16, de coordenadas UTM (729983.386 E, 7184504.518 N), onde retoma a curva de nível vinte metros (20m), seguindo por ela até o ponto PT SE 17, de coordenadas UTM (729288.8988 E, 7185009.1654 N), onde encontra a Alameda Guarapiracaba; deste ponto, segue por esta via em sentido sudoeste até o ponto PT SE 18, de coordenadas UTM (728555.5908 E, 7184455.476 N), onde se encontra com a Estrada do Saivá; deste ponto, segue por esta via em sentido sul até o ponto PT SE 19, de coordenadas UTM (728551.7366 E, 7184421.5962 N), onde se encontra com via sem denominação; deste ponto, segue no sentido sudeste pela referida via até o ponto PT SE 20, de coordenadas UTM (728917.3334 E, 7184120.5684 N), onde se encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto segue por este curso de água em sentido geral sudoeste até o ponto PT SE 21, de coordenadas UTM (728758.51 E, 7183920.61 N), onde se encontra com outro curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido sul pelo referido curso de água até o ponto PT SE 22, de coordenadas UTM (728771.205 E, 7183415.6737 N), onde se encontra com a Estrada do Saivá; deste ponto, segue no sentido sudeste pela referida via até o ponto PT SE 23, de coordenadas UTM (728794.0487 E, 7183395.2211 N), onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em sentido sudoeste por esta via até o ponto PT SE 27, de coordenadas UTM (728446.3778 E, 7183000 N), onde se encontra com outra via sem denominação; deste ponto, segue em sentido norte por esta via até o ponto PT SE 28, de coordenadas UTM (728432.2603 E, 7183015.1348 N), onde se encontra com um curso de água sem denominação sob um pontilhão; deste ponto, segue em sentido sudoeste até o ponto PT SE 29, de coordenadas UTM (728160.845 E, 7182847.3366 N), onde se encontra com outro curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido norte por este curso de água até o ponto PT SE 30, de coordenadas UTM (728151.6197 E, 7182963.8011 N), onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em linha reta e seca atravessando a via referida até o ponto PT SE 31, de coordenadas UTM (728149.96 E, 7182989.17 N), onde se encontra com um curso de água; deste ponto, segue em sentido norte até o ponto PT SE 32, de coordenadas UTM (728092.2653 E, 7183481.4751 N), onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em sentido sudoeste pela referida via até o ponto PT SE 33, de coordenadas UTM (727852.2286 E, 7183447.9119 N), onde se encontra com outra via sem denominação; deste ponto, segue em sentido norte pela referida via até o ponto PT SE 34, de coordenadas UTM (727934.7554 E, 7184061.9804 N), onde se encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido noroeste pelo referido curso de água até o ponto PT SE 36; de coordenadas UTM (727616.79 E, 7184380.67 N), deste ponto, segue em sentido noroeste em linha reta e seca até o ponto PT SE 37, de coordenadas UTM (727598.49 E, 7184484.94 N), onde se encontra com um

curso de água sem denominação; deste ponto, segue em direção oeste pelo referido curso de água até o ponto PT SE 39; de coordenadas UTM (727199.95 E, 7184475.06 N), deste ponto, segue em sentido oeste em linha reta e seca até o ponto PT SE 40, de coordenadas UTM (727144.56 E, 7184479.99 N), onde encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido noroeste pelo referido curso de água até o ponto PT SE 41; de coordenadas UTM (727119.6735 E, 7184532.2397 N), ponto este distante quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto, deste ponto, segue em linha reta e seca até o ponto PT SE 42, de coordenadas UTM (725902.3229 E, 7184162.3802 N), ponto também distante quatrocentos metros (400m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto, onde encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto, segue pelo referido curso de água até o ponto PT SE 43, de coordenadas UTM (725899.3798 E, 7184148.4095 N), onde se encontra com outro curso de água sem denominação; deste ponto, segue pelo referido curso de água sentido geral noroeste até o ponto PT SE 45; de coordenadas UTM (724944.3551 E, 7184375.7965 N), deste ponto, segue em sentido norte em linha reta e seca até o ponto PT SE 46, de coordenadas UTM (724948 E, 7184418.725 N), onde se encontra com uma via sem denominação; deste ponto, segue em sentido nordeste pela referida via até o ponto PT SE 47, de coordenadas UTM (725157.5391 E, 7184583.101 N), onde se encontra com a curva de nível vinte metros (20m); deste ponto, segue pela referida curva (20m) até o ponto PT SE 48; de coordenadas UTM (725107.3512 E, 7185156.7777 N), deste ponto, segue por linha reta e seca em sentido noroeste até o ponto PT SE 49, de coordenadas UTM (725060.82 E, 7185233.63 N), onde encontra um curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido nordeste pelo referido curso de água até o ponto PT SE 50, de coordenadas UTM (725194.09 E, 7185569.6 N), onde o curso de água se bifurca; deste ponto, segue em sentido leste pelo curso de água até o ponto PT SE 51, de coordenadas UTM (725307.8427 E, 7185604.5924 N), onde se encontra com a Rua Abílio Lopes Vieira (Estrada para Cacatú); deste ponto, segue em sentido norte pela referida via até o ponto PT SE 52, de coordenadas UTM (725326.2465 E, 7185876.2481 N), onde se encontra com via sem denominação; deste ponto, segue em sentido leste pela referida via até o ponto PT SE 53; de coordenadas UTM (725475.9471 E, 7185930.9768 N), deste ponto, segue em linhas retas e curva paralelas e distantes cento e quarenta e cinco metros (145m) à Rua Abílio Lopes Vieira (Estrada para Cacatú) até o ponto PT SE 54; de coordenadas UTM (725812.5131 E, 7185021.7645 N), deste ponto, segue por linha reta e seca a quatrocentos e cinquenta metros (450m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto até o ponto PT SE 55, de coordenadas UTM (727139.4596 E, 7185428.1622 N), no encontro do prolongamento da Rua Carambola com a Rua Zung Sui Shen ; deste ponto, segue em sentido noroeste em linha reta e seca por setenta metros (70m) até o ponto PT SE 56; de coordenadas UTM (727110.6222 E, 7185539.6033 N), deste ponto, segue em linhas retas e curvas paralelas e distantes setenta metros (70m) à via sem denominação até o ponto PT SE 58, de coordenadas UTM (727432.14 E, 7185496.56 N), onde se encontra com um curso de água sem denominação; deste ponto, segue em sentido sudeste pelo referido curso de água até o ponto PT SE 59, de coordenadas UTM (727784.0841 E, 7185265.476 N), ponto este distante duzentos metros (200m) do eixo da Avenida Thiago Peixoto; deste ponto, segue em sentido leste em linha reta e seca até o ponto PT SE 60, de coordenadas UTM (727977.68 E, 7185251.4 N), onde encontra um curso de água sem denominação; deste ponto segue pelo referido curso de água até o ponto PT SE 61, de coordenadas UTM (728523.3346 E, 7185825.7296 N), onde encontra um rio

sem denominação; deste ponto, segue pelo referido rio até o ponto PT SE 62, de coordenadas UTM (728633.0204 E, 7187103.0734 N), onde encontra a curva de nível zero (nível do mar); deste ponto, segue pela curva de nível zero até o ponto PT SE 63, de coordenadas UTM (729324.94 E, 7187119.34 N), onde encontra a curva de nível um (1m); deste ponto, segue pela curva de nível um (1m) até o ponto onde teve início essa descrição.

§ 3º - As coordenadas UTM dos pontos da poligonal são as seguintes:

PONTOS	COORDENADA E.	COORDENADA N.
PT SE 01	730453.2708	7185785.0937
PT SE 02	730443.9683	7185766.4124
PT SE 03	730510.9089	7185733.8371
PT SE 04	730589.4812	7185697.0219
PT SE 05	731984.63	7184074.25
PT SE 06	732236.05	7183896.33
PT SE 07	733454.2246	7182710.2897
PT SE 08	733438.14	7182624.35
PT SE 09	733040.5454	7180238.9868
PT SE 10	732823.18	7180293.7658
PT SE 11	730396.9271	7184404.0184
PT SE 12	730298.1182	7184488.7089
PT SE 13	730333.6196	7184521.8648
PT SE 14	730125.706	7184451.4083
PT SE 15	729990.5821	7184516.1477
PT SE 16	729983.386	7184504.518
PT SE 17	729288.8988	7185009.1654
PT SE 18	728555.5908	7184455.476
PT SE 19	728551.7366	7184421.5962
PT SE 20	728917.3334	7184120.5684

PT SE 21	728758.51	7183920.61
-----	-----	-----
PT SE 22	728771.205	7183415.6737
-----	-----	-----
PT SE 23	728794.0487	7183395.2211
-----	-----	-----
PT SE 24	728656.7458	7183107.414
-----	-----	-----
PT SE 25	728627.659	7183085.8707
-----	-----	-----
PT SE 26	728532.9662	7183058.6233
-----	-----	-----
PT SE 27	728446.3778	7183000
-----	-----	-----
PT SE 28	728432.2603	7183015.1348
-----	-----	-----
PT SE 29	728160.845	7182847.3366
-----	-----	-----
PT SE 30	728151.6197	7182963.8011
-----	-----	-----
PT SE 31	728149.96	7182989.17
-----	-----	-----
PT SE 32	728092.2653	7183481.4751
-----	-----	-----
PT SE 33	727852.2286	7183447.9119
-----	-----	-----
PT SE 34	727934.7554	7184061.9804
-----	-----	-----
PT SE 35	727736.0755	7184227.9026
-----	-----	-----
PT SE 36	727616.79	7184380.67
-----	-----	-----
PT SE 37	727598.49	7184484.94
-----	-----	-----
PT SE 38	727214.47	7184504.02
-----	-----	-----
PT SE 39	727199.95	7184475.06
-----	-----	-----
PT SE 40	727144.56	7184479.99
-----	-----	-----
PT SE 41	727119.6735	7184532.2397
-----	-----	-----
PT SE 42	725902.3229	7184162.3802
-----	-----	-----
PT SE 43	725899.3798	7184148.4095
-----	-----	-----
PT SE 44	725157.2245	7184282.3712
-----	-----	-----
PT SE 45	724944.3551	7184375.7965
-----	-----	-----
PT SE 46	724948	7184418.725
-----	-----	-----
PT SE 47	725157.5391	7184583.101

-----	-----	-----
PT SE 48	725107.3512	7185156.7777
-----	-----	-----
PT SE 49	725060.82	7185233.63
-----	-----	-----
PT SE 50	725194.09	7185569.6
-----	-----	-----
PT SE 51	725307.8427	7185604.5924
-----	-----	-----
PT SE 52	725326.2465	7185876.2481
-----	-----	-----
PT SE 53	725475.9471	7185930.9768
-----	-----	-----
PT SE 54	725812.5131	7185021.7645
-----	-----	-----
PT SE 55	727139.4596	7185428.1622
-----	-----	-----
PT SE 56	727110.6222	7185539.6033
-----	-----	-----
PT SE 57	727265.703	7185494.1713
-----	-----	-----
PT SE 58	727432.14	7185496.56
-----	-----	-----
PT SE 59	727784.0841	7185265.476
-----	-----	-----
PT SE 60	727977.68	7185251.4
-----	-----	-----
PT SE 61	728523.3346	7185825.7296
-----	-----	-----
PT SE 62	728633.0204	7187103.0734
-----	-----	-----
PT SE 63	729324.94	7187119.34
-----	-----	-----

§ 4º - A delimitação gráfica que ilustra a definição do perímetro de que trata a presente Lei está presente no Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano Sede, sendo este parte integrada desta Lei.

**Art. 2º** - As áreas que forem incorporadas ao território de Antonina contíguas ao perímetro urbano atual aqui descrito e que estejam entre este e a baía de Antonina, seja por efeito natural de assoreamentos das marés e correntes, seja pelo crescimento de mangues; bem como áreas que por efeito de ações do homem, tais como aterros hidráulicos controlados entre outros, desde que permitidos e aprovados pelos órgãos ambientais competentes; deverão ter suas respectivas áreas incorporadas ao memorial e descritivo da lei de perímetro urbano nos moldes desta.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonina, 08 de Agosto de 2008

Kleber Oliveira Fonseca  
Prefeito Municipal

[ANEXO I](#) - MAPA PERÍMETRO URBANO SEDE